

NOTA TÉCNICA CT-ECL Nº 14

Ref. Apoio Psicopedagógico para alunos de escolas impactadas

O Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar previsto no TAC, Cláusulas 89 a 94 é acompanhado pela Câmara Técnica de Educação, Cultura e Turismo, em sintonia com as secretarias municipais de Educação de Mariana e de Barra Longa, desde a instalação dessa CT, em dezembro de 2016.

As ações emergenciais para viabilizar as instalações temporárias e funcionamento das escolas tiveram início após a ocorrência do desastre ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015 e permanecerão até o reassentamento definitivo de todas delas. Devem ser atendidas pelo Programa, segundo a Cláusula 89, as escolas impactadas de Fundão até Candonga.

Destoa dessa situação, no entanto, o cumprimento da Cláusula 93 do TTAC, que estabelece:

CLAUSULA 93 – O PROGRAMA deverá prever, ainda, ações de apoio psicopedagógico para alunos e profissionais das escolas impactadas durante o período de 36 meses contados da assinatura deste Acordo.

Somente em março de 2017, a Câmara Técnica recebeu a informação da Fundação Renova sobre a contratação da empresa Compreender Consultoria, para prestar apoio pedagógico e psicopedagógico às escolas impactadas de Mariana e Barra Longa, cujo contrato vigiria de abril/2017 a agosto de 2019. Em maio de 2017, teria ocorrido reunião com as Secretarias de Educação de Mariana Barra Longa para tratar da atuação da empresa vencedora do processo de concorrência para a prestação de serviço de apoio psicopedagógico e apoio pedagógico às escolas impactadas.

Ainda, segundo a Renova, em novembro de 2015 teria sido oferecido atendimento psicossocial preventivo para escolas de Bento Rodrigues e Paracatu, com avaliação emocional das crianças e adolescentes e ainda, treinamentos de professoras, pedagogas e diretoras. No entanto, os respectivos relatórios não foram enviados à Câmara Técnica de Educação, Cultura e Turismo. Também não há informação se tais relatórios foram validados por órgãos da Saúde ou da Educação.

Posteriormente, o documento “Definições do Programa”, propôs estender o atendimento também em assistência pedagógica para as escolas, ao que a Câmara Técnica por meio da NT 09, de 20/03/2018, recomendou também a extensão do atendimento para todas as escolas da redes municipais e estadual dos municípios, bem como a continuidade do atendimento psicopedagógico para todos os alunos que tiverem essa necessidade, até a conclusão do ensino médio. Ambas as recomendações foram incorporadas ao programa (posteriormente aprovado pela Deliberação 176 do CIF, de 29/06/2018).

Em abril de 2018, no entanto, foi relatado por representantes da secretaria municipal de Mariana que o apoio psicopedagógico estava suspenso, o que foi confirmado pela Fundação Renova, sob o pretexto de estar um curso uma renegociação do contrato. A Câmara Técnica solicitou então à Renova, que o atendimento fosse mantido, enquanto se buscava a negociação para e sua ampliação.

Em 17 de julho do corrente, representantes da Secretaria de Educação de Mariana informaram que o atendimento psicopedagógico continuava suspenso. Questionada a representação da Renova, presente na referida reunião, a mesma informou que as novas contratações estão previstas para agosto. E que o trabalho realizado até então era somente de assistência pedagógica.

Como a CT-ECL não recebeu nenhum relatório das ações desenvolvidas, foi solicitado diretamente aos representantes da Fundação Renova, presentes à reunião, e no dia seguinte, por mensagem eletrônica, o envio dos relatórios existentes, bem como:

“A resposta deve contar todas as ações desenvolvidas, nos últimos 24 meses, inclusive com anexação de eventuais contratos realizados para o cumprimento da Cláusula 93, bem como os pareceres e relatórios gerados pelos contratados. Caso haja informações individuais de caráter restrito ou confidencial, poderão ser apresentados protocolos das mesmas, junto com a indicação de sua validação por órgãos de saúde ou educacionais, conforme o caso. Solicito ainda, envio de cópias da memória ou ata de reuniões ocorridas com a Secretarias Municipais de Educação de Mariana e Secretaria Municipal de Barra Longa, bem como de atividades desenvolvidas com professoras e alunos das escolas impactadas, relacionadas ao cumprimento específico da Cláusula 93”.

O entendimento da Câmara Técnica é que o fato das definições do programa terem sido aprovadas em junho de 2018 não retira a obrigatoriedade do cumprimento da Cláusula 93 do TTAC, desde março de 2016, pela Samarco numa primeira etapa e pela Fundação Renova a partir de setembro daquele ano. Isso, aliás, é que ocorreu com as demais cláusulas que compõe o Programa de Recuperação de Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar.

Registre-se ainda, que na reunião dia 17/07, foram relatados, por representantes das Secretarias Municipais de Educação de Mariana e de Santa Cruz do Escalvado, casos de crianças que apresentam quadro preocupante em relação à aprendizagem, que podem estar associados a traumas relacionados ao desastre de novembro de 2015. Tais situações demandam a avaliação por especialistas, a partir de premissas científicas e legais sobre o tema, com a indicação do acompanhamento adequado a cada caso.

Diante dos fatos, a CT-ECL, recomenda ao CIF:

- **Notificar a Fundação Renova sobre o descumprimento da Cláusula 93 do TTAC ;**
- **Estipular o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos solicitados pela CT, que após análise, deverá retornar ao CIF para deliberação sobre a penalidade a ser aplicada, na próxima reunião ordinária do mesmo;**
- **Retomada imediata do apoio psicopedagógico nas escolas impactadas, de Fundão até Candonga, com geração de relatório atualizado sobre o quadro, com indicações das medidas a serem tomadas, em comum acordo com as autoridades locais de saúde e de educação públicas.**

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.


Aloisio Soares Lopes

Coordenador da Câmara Técnica de Educação, Cultura e Turismo